

§ 5º A restauração do direito à aplicação do diferimento, nos termos deste artigo, não dispensa o pagamento do imposto na etapa em que se encerra o diferimento do seu lançamento, nem autoriza a restituição de valores relativos ao imposto que tenha sido pago.

Art. 5º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a conceder novo prazo para a entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD) ou de quaisquer informações previstas na legislação tributária, tais como, declaração, relação e listagem, relativas a fatos cujo prazo original de entrega dos respectivos arquivos ou documentos tenha vencido antes da publicação desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no § 2º deste artigo, não se aplica multa pelo descumprimento do prazo original aos contribuintes que:

I - entregarem os arquivos ou os documentos, a que se refere este artigo, no novo prazo estabelecido pelo Poder Executivo Estadual;

II - tenham entregado, na data da publicação do ato de concessão do novo prazo, ainda que fora do prazo original, os arquivos ou os documentos a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa o pagamento dos créditos tributários relativos a multas aplicadas mediante a lavratura de Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, cuja identificação ao sujeito passivo tenha ocorrido antes da publicação desta Lei, nem autoriza a devolução de créditos tributários já pagos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.946, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS  
(Coeficiente multiplicável pelo valor da UFERMS)  
(Art. 187 da Lei nº 1.810, de 22/12/1997)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FATO GERADOR	COEFICIENTE
DOS ATOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
52.00	Certidão tributária e não tributária de débitos na Secretaria de Estado de Fazenda e na Procuradoria-Geral do Estado	02
57.00	Reprodução de documentos, inclusive cópias fotostáticas, por conjunto de cinquenta folhas ou fração	0,5
		" (NR)

LEI Nº 4.947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre a condução de vítimas atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, que possuam cobertura de planos de saúde, aos locais que menciona, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Lei: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A condução das vítimas atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, que possuam planos de saúde, deverá ser efetuada de forma direta aos hospitais privados conveniados, desde que estes possuam as condições adequadas para o tratamento necessário.

Art. 2º O paciente que possuir cobertura de plano de saúde, com a respectiva resolatividade para seu caso, que der entrada, de forma espontânea, para internação ou atendimento pela rede pública hospitalar será transferido para a rede privada, tão logo seu quadro de saúde permitir e o médico responsável autorizar.

*Parágrafo único.* A remoção mencionada no *caput* deste artigo ficará a cargo do respectivo plano de saúde, sendo que, somente será efetuada pelos serviços públicos de atendimento urgência e emergência móvel, em caso de impossibilidade justificada de prestação desse tipo de atendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

## SUMÁRIO

Leis.....	01
Decretos Normativos.....	02
Decretos.....	04
Despacho do Governador.....	06
Secretarias.....	06
Administração Indireta.....	13
Boletim de Licitações.....	34
Boletim de Pessoal.....	37
Municipalidades.....	46
Publicações a Pedido.....	47

## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.621, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Destina a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel que menciona, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica destinada à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, para construção de sua sede, a parte especificada da área matrícula n. 224.344 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, determinado pelo lote "E1", resultante do desdobro do Quinhão n. 5, com área aproximada de 20.022,453m<sup>2</sup> da área total de 30.028,868m<sup>2</sup>, do Bairro Veraneio, Parque dos Poderes, nesta Capital com a seguinte descrição do Memorial Descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.737.789,92m e E 754.381,17m; Cerca; desde, segue confrontando com (Parte da matrícula 224.344), com seguintes azimutes e distâncias: 169º43'00" e 150,29m até vértice 2, de coordenadas N 7.737.642,04 m e E 754.408,00m; Cerca; desde, segue confrontando com lote E2, com os seguintes azimutes e distâncias: 259º43'03" e 164,83m até o vértice 3, de coordenadas N 7.737.612,61m e E 754.245,82m; Rua, desde, segue confrontando com Lote P2 (ocupado por via pública), com os seguintes azimutes e distâncias: 12º53'32" e 165,34m até o vértice 4, de coordenadas N 7.737.773,78m e E 754.282,71m; Avenida; desde, segue confrontando com parte do lote P1 (área ocupada pela Avenida Des. Leão Neto do Carmo), com as seguintes azimutes e distâncias: 80º41'26" e 99,77m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base local (AGRAER), de coordenadas N=7.737.536,679m e E=755.056,832m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados de projeção U T M.", de acordo com o Memorial Descritivo e Planta elaborados pelo Engenheiro Agrimensor da AGRAER, Luiz Marcelo Verão da Fonseca - CREA 5585/D-MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.622, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Destina ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel que menciona, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica destinada ao Tribunal de Justiça, para a ampliação de seu prédio, com construção de novos gabinetes para Desembargadores, novos Plenários e acomodações das Secretarias, a parte especificada da área da matrícula n. 224.344 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, determinado pelo lote "E1", resultante do desdobro do Quinhão n. 5, com área aproximada de 10.006,415m<sup>2</sup> da área total de 30.028,868m<sup>2</sup>, do Bairro Veraneio, Parque dos Poderes, nesta Capital correspondente a "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.737.800,73m e E 754.447,13m; Cerca; desde, segue confrontando com lote E2, com os seguintes azimutes e distâncias: 169º42'56" e 149,16m até vértice 2, de coordenadas N 7.737.653,97m e E 754.473,76m; 259º43'03" e 66,83m até o vértice 3, de coordenadas N 7.737.642,04m e E 754.408,00m; Cerca; desde, segue confrontando com (Parte da matrícula 224.344), com seguintes azimutes e distâncias: 349º43'00" e 150,29m até o vértice 4, de coordenadas N 7.737.789,92m e E 754.381,17m; Avenida ; desde, segue confrontando com parte do lote P1 (área ocupada pela Avenida Des. Leão Neto do Carmo), com os seguintes azimutes e distâncias: 80º41'34" e 66,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base Local (AGRAER), de coordenadas N=7.737.536,679m e E=755.056,832m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.", de acordo com o Memorial Descritivo e Planta elaborados pelo Engenheiro Agrimensor da AGRAER, Luiz Marcelo Verão da Fonseca - CREA 5585/D-MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Cria a Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira, com sede no Distrito de Indápolis, Município de Dourados-MS, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Cria-se a *Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira*, com sede no Distrito de Indápolis, Município de Dourados-MS.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação prover os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da *Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira*, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação